DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1338/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15822/2013
PROTOCOLO	: 1445652
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE – PREFEITO
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do contrato administrativo n. 123/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, referente à contratação pública celebrada pelo município de Aquidauana e a empresa Infortech Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente par atender a gerência municipal de saúde e saneamento e suas unidades de saúde.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2013, este foi considerado regular, conforme Acórdão AC01-G.RC-182/2015 proferido no TC/MS 1581/2013.

A 5ª ICE realizou a Análise ANA-5ICE-21313/2015 (f. 73/77), entendendo que a formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem às disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17705/2015 (f. 78/79) pugnou pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do contrato administrativo n. 123/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, referente à contratação pública celebrada pelo município de Aquidauana e a empresa Infortech Informática Ltda.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, e tendo sido encaminhados a este Tribunal de Contas todos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este atende aos requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03(três) meses, ou seja, até 02.04.2014, conforme permitido pelo art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

O parecer jurídico, a justificativa e a publicação foram encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi realizada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$37.054,00**
Valor total do empenho (NE)	**R$58.027,00**
Anulação de empenho (NAE)	**R$41.946,00**
Total de empenho (NE-NAE)	**R$16.081,00**
Despesa líquida (NF)	**R$16.081,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$16.081,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$16.081,00 (dezesseis mil e oitenta e um reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 123/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, referente à contratação pública celebrada pelo município de Aquidauana e a empresa Infortech Informá-

tica Ltda., por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e na INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH